

Município de Pitangueiras



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES **TURMA 01, ANO 2018**

PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Lei nº 2.754, de 04 de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 2.852, de 11 de junho de 2010 e 2.943, de 26 de julho de 2011 e 3.173 de julho de 2014.
Decreto nº 4.005, de 02 de abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Municipal 2.754, de 04 de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 2.852, de 11 de junho de 2010 e 2.943, de 26 de julho de 2011 e 3.173 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 4.005, de 01 de abril de 2018.

FAZ SABER a todos os interessados que se encontram abertas 100 (cem) vagas para o programa Frente de Trabalho, a serem distribuídas de forma igualitária entre os candidatos de ambos os sexos.

Caso não seja possível a distribuição de forma igualitária, tendo em vista o número insuficiente, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidato do sexo oposto; 10 (dez) vagas serão destinadas aos residentes no Distrito de Ibitiúva.

Ao candidato que tenha na família integrantes portadores de necessidades especiais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas.

1 – DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa “**Frente de Trabalho**” tem como objetivo o resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores desempregados do Município.

A adesão ao Programa implicará na participação do BENEFICIADO em jornada de 20 horas semanais de participação efetiva visando a colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração das vias públicas municipais, além disso, os participantes do programa poderão colaborar na limpeza, conservação e manutenção dos terrenos baldios do município.

Implicará ainda a participação em cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização, que serão ministrados em horários distintos ao da jornada diária.

Município de Pitangueiras



2 – DOS BENEFÍCIOS

O Programa proporcionará aos participantes selecionados:

- a) bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) curso de capacitação profissional e/ou alfabetização;
- c) seguro contra acidentes pessoais;

Receberá o valor integral da bolsa o beneficiário do Programa Assistencial “Frente de Trabalho”, após cumprimento das atividades, considerando todos os dias úteis estabelecidos em calendário próprio será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Receberá a bolsa integral no valor mencionado no “*caput*” deste artigo, o beneficiário que, dentro do mês, tiver até 02 (duas) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas.

Os casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica do serviço referenciado responsável pela gestão do Programa, por intermédio de Estudo Social, com emissão de Parecer favorável fundamentado, solicitando a concessão da bolsa integral.

Não serão contemplados com a bolsa integral aqueles que incorrerem nas hipóteses estabelecidas a seguir, cujas bolsas serão proporcionais, de acordo com as porcentagens estabelecidas para cada caso, considerando todos os dias úteis estabelecidos em calendário próprio para cumprimento das atividades:

I – de 03 (três) a 06 (seis) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – 70% (setenta por cento) da bolsa;

II – de 07 (sete) a 10 (dez) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – 50% (cinquenta por cento) da bolsa;

III – acima de 10 (dez) faltas justificadas por meio de documentos probatórios, consecutivas ou alternadas – 30% (trinta por cento) da bolsa.

Município de Pitangueiras



No tocante às faltas injustificadas, fora os casos que ensejam o desligamento do beneficiário, a cada uma será descontado 5% (cinco por cento) do valor integral da bolsa.

O beneficiário que, por vontade própria solicitar o seu desligamento, ou que incorrer nas hipóteses previstas na lei que ensejam seu desligamento, ainda que involuntário, receberá sua bolsa proporcional, considerando para efeito de cálculo do mesmo, o primeiro dia útil em que for iniciada a contagem dos dias de atividade até o dia de seu efetivo desligamento.

3 – DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições no programa deverão ser realizadas na sede do Fundo Social de Solidariedade, Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 73, Centro (em frente à prefeitura), nesta cidade e comarca de Pitangueiras/SP, das 08:00 às 12:00 horas de 23 a 26 de abril de 2018. Em Ibitiúva na Rua Oito nº 278, das 08:00 às 12:00 horas de 23 a 26 de abril de 2018.

4 – DOS REQUISITOS

Para inscrição no programa, o interessado deverá possuir os seguintes requisitos:

- I – estar cadastrado no cadastro único para programas sociais;
- II – estar comprovadamente desempregado há no mínimo um ano;
- III – não estar percebendo benefícios previdenciário, benefício de prestação continuada ou seguro desemprego;
- IV – comprovadamente residir no Município de Pitangueiras;
- V – ter idade equivalente ou superior a 18 (dezoito) anos.

É necessário cumprir o prazo de dois anos de desligamento do programa, para que o participante possa inscrever-se no processo seletivo e passar pelas etapas de nova seleção.

5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG)
- b) CPF

Município de Pitangueiras



- c) Certidão de nascimento ou casamento
- d) Certidão de nascimento dos filhos
- e) Carteira de Trabalho
- f) Comprovante de endereço (conta de água ou energia elétrica).

Caso haja necessidade poderão ser exigidos outros documentos para a comprovação dos itens 4 e 5 deste edital.

6 – DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

A seleção e admissão dos candidatos ao programa serão efetivadas através de processo seletivo simplificado. Não será admitido mais do que um participante por núcleo familiar.

Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.754/09, 10 vagas serão destinadas aos residentes no Distrito de Ibitiúva, as demais vagas serão destinadas aos residentes no Município de Pitangueiras.

Caso não seja possível a distribuição de forma igualitária, tendo em vista o número insuficiente, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidato do sexo oposto; 10 (dez) vagas serão destinadas aos residentes no Distrito de Ibitiúva.

Serão selecionados 100 candidatos que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, sendo que 50 vagas serão imediatamente preenchidas, destas, 40 vagas são para Pitangueiras e 10 para Ibitiúva. Os demais candidatos selecionados permanecerão em lista de espera.

Ao candidato que tenha na família integrantes portadores de necessidades especiais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas.

Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – menor renda per capita;

II – famílias monoparentais;

III – maior número de dependentes na família;

IV – família com integrantes portadores de deficiência.

Os critérios elencados acima serão avaliados considerando-se os aspectos apresentados na tabela a seguir:

Município de Pitangueiras



Renda familiar per capita	Pontos
Até R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)	10 (dez)
De R\$ 251,00 (duzentos e cinqüenta e um reais) a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)	06 (seis)
De R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais)	04 (quatro)
Acima de R\$ 651,00 (seiscentos e cinqüenta e um reais)	02 (dois)

Famílias monoparentais	Pontos
Caso seja família monoparental	05 (cinco)

Número de dependentes na família	Pontos
Até dois	01 (um)
De três a seis	02 (dois)
Acima de seis	03 (três)

Família com integrantes portadores de deficiência	Pontos
Até uma pessoa com deficiência	01 (um)
Até duas pessoas com deficiência	02 (dois)
Acima de duas pessoas com deficiência	03 (três)

Na hipótese de igualdade de pontos, terá preferência o candidato com maior idade, persistindo o empate, o desempate ocorrerá através de sorteio público.

7 – DA RELAÇÃO DE APROVADOS

A relação dos aprovados na seleção será divulgada pelos meios de comunicação disponíveis no município, até o dia 11 de maio de 2018.

8 – DO PRAZO

O prazo máximo para que o candidato selecionado se apresente é de 07 (sete) dias após as datas de divulgação da relação dos selecionados.

Município de Pitangueiras



Quando da assinatura do termo de adesão, no prazo de 14 a 18 de maio de 2018, o candidato selecionado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Pará, nº 259, Centro, nesta cidade e comarca de Pitangueiras/SP.

Nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.852, de 11 de junho de 2010, é necessário cumprir o prazo de dois anos de desligamento do programa, para que o participante possa inscrever-se no processo seletivo e passar pelas etapas de nova seleção.

9 – DEMAIS INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

Outras informações, ou dúvidas poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou através do telefone 3952-3932.

Pitangueiras, 12 de abril de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado, registrado e afixado no local de costume da Prefeitura do Município de Pitangueiras.

Publicado no Jornal Oficial do Município.